



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 0623/2014:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCP Nº 004/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos para garantir a legalidade nos processos de desapropriação de bens imóveis e atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Código Civil Brasileiro.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 12 de setembro de 2014.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - SPA Nº**  
**004/2014.**

**Versão:** 001

**Data de Aprovação:** 12 de setembro de 2014

**Ato de Aprovação:** DECRETO Nº 0623/2014

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Administração – Setor de Patrimônio

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade garantir a legalidade nos processos de desapropriação de bens imóveis e atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Código Civil Brasileiro.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Ar. 2º** Abrange as seguintes Unidades Executoras:

**I** – Procuradoria Geral do Município;

**II** – Unidade Central de Controle Interno;

**III** – Secretaria Municipal de Administração – Setor de Patrimônio;

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I** – Bens Imóveis: o solo e tudo quando se lhe incorporar ou artificialmente, nos termos do Código Civil;

**II** – Utilidade Pública: apresentam-se quando a transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, embora não seja imprescindível;

**III** – Necessidade pública: surge quando a Administração Pública encontra-se em circunstância de emergência, e para serem cessadas satisfatoriamente, deve-se exigir a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato;

**IV** – Interesse social: quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias sociais merecedoras e amparo específico do Poder Público;

**V** – Dentre os atos de intervenção estatal destaca-se a Desapropriação, que é mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, da Soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional;

**VI** – Mas o poder expropriatório, conquanto discricionário nas opções de utilidade pública e de interesse social, só é legitimamente exercitável nos limites traçados pela Constituição e nos casos expressos em lei, observando o devido procedimento legal;

**VII** – Desapropriação ou Expropriação é a transferência compulsória da propriedade particular (ou pública de entidades de grau inferior para superior) para o poder público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, salvo as execuções constitucionais de pagamento título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, no caso de área urbana não edificada subutilizada ou não utilizada, e de pagamentos de títulos da dívida agrária, no caso de Reforma Agrária, por interesse social;

**VIII** – Com essa conceituação, a desapropriação é moderno e eficaz instrumento de que se vale o Município para remover obstáculos à execução de obras e serviços públicos, para proporcionar a implementação de planos de urbanização, para preservação do meio ambiente contra devastações e poluições, e para realizar justiça social, com a distribuição de bens inadequadamente utilizados pela iniciativa privada;

**IX** – A desapropriação é assim, a forma conciliadora entre a garantia da propriedade individual e a função social dessa mesma propriedade, que exige usos compatíveis com bem estar da coletividade.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **BASE LEGAL**

**Art. 3º** A presente instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- I - Constituição Federal da República de 1988;
- II - Código Civil Brasileiro
- III - Constituição Estadual do Espírito Santo;
- IV - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- V - Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- VI - Lei Complementar Lei n 101/2000 LRF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

VII - Lei Orgânica Municipal;

VIII - Lei Federal nº 8.666/1993.

**CAPÍTULO V**

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** São responsabilidades do Órgão Solicitante pela desapropriação:

**I** – Executar levantamento de imóveis;

**II** – Confeccionar termo de referência;

**III** – Fundamentar a necessidade de utilidade pública ou interesse social;

**Art. 6º** São responsabilidade do Gabinete do Chefe do Poder Executivo:

**I** – Analisar termo de referência e fundamentação da necessidade, utilidade ou interesse social e autorizar o prosseguimento do processo;

**Art. 7º** São responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno:

**I** – Analisar termo de referência e fundamentação da necessidade, utilidade ou interesse social;

**II** – Requisitar avaliação do imóvel;

**III** – Nomear comissão especial de avaliação de imóvel, dando publicidade ao Ato;

**IV** – Encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda para verificar a existência de dotação orçamentaria específica e efetuar a reserva. Caso não haja Dotação Orçamentaria, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhar abertura de Credito Adicional Geral do Município para providenciar projeto de lei de abertura de Credito Adicional Especial;

**V** – Encaminhar a escritura pública à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

**Art. 8º** São responsabilidade da Procuradoria Geral do Município:

**I** – Encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação;

**II** – Elaborar projeto de lei de abertura de Credito Especial, caso necessário;

**III** – Confeccionar decreto desapropriatório, dando publicidade ao Ato;

**IV** – Encaminhar decreto desapropriatório ou alvará judicial ao cartório de registro público;

**V** – Emitir parecer jurídico;

**VI** – Solicitar a lavratura da escritura público do imóvel;

**VII** – Interpor ação judicial de desapropriação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 9º** São responsabilidades da Secretaria de administração – Gerência de Patrimônio, o registro, controle e inventário do imóvel.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 10** As características da desapropriação, no plano teórico e prático, são muitas e diversas, pelo que só nos ateremos às mais relevantes para Administração e para os administradores;

**I** – Desapropriação é a forma obrigatória de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e libera sem quaisquer ônus que sobre ele incidirem precedentemente, ficando os eventuais credores sub-rogados no preço;

**II** – A desapropriação é um procedimento administrativo que se realiza em duas fases, a primeira de natureza:

- a)** Declaratória consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou interesse social;
- b)** Executória compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante;

**III** – Havendo relevante interesse público para aquisição do imóvel para suprir a necessidade ou utilidade pública ou interesse social, a Unidade Social Interessada, no prazo máximo de 07 (sete) dias, deve elaborar termo de referência, fundamentar o pedido e encaminhar ao chefe do Poder Executivo para apreciação.

**IV** – De posse da solicitação encaminhada pela universidade setorial, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo analisará a solicitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias, observando os requisitos legais para emissão do decreto desapropriatório.

- a)** Ausente o interesse público, requisita o arquivamento da solicitação e comunica à unidade solicitante.
- b)** Presente o interesse público, aprova a solicitação.
- c)** Se for necessário, a Unidade Central de Controle Interno nomeará comissão especial de avaliação, no prazo máximo de 07 (sete) dias, depois de aprovada a solicitação de desapropriação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**d)** Não sendo necessária a nomeação de comissão especial, requisita-se avaliação do imóvel.

**V** – Avaliado o imóvel, no prazo de 07 (sete) dias, pela Comissão Especial ou pela Comissão criada especificamente para este fim, a Unidade Central de Controle Interno deve encaminhar a avaliação à Procuradoria Geral do Município, para confeccionar e publicar o Decreto Desapropriatório.

**VI** – Publicado o Decreto Desapropriatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deve-se confeccionar projeto de Lei de desapropriação no prazo de 15 (quinze) dias e encaminhá-lo para o Poder Legislativo Municipal para apreciação e votação.

**VII** – Aprovada a Lei de Desapropriação pelo Poder Legislativo Municipal, o Gabinete do Poder Executivo deve, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocar reunião com o proprietário do imóvel, visando consenso recíproco.

**a)** Não havendo acordo, requisita-se à Procuradoria Geral do Município para executar a medida judicial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**b)** Havendo ajuste de vontade entre as partes ou decisão judicial, a Procuradoria Geral do Município deve providenciar a escrituração e registro público, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**VIII** – Havendo aquisição, registrando o imóvel no Cartório de Registro Público, a Procuradoria Geral do Município deve, no prazo máximo de 07 (sete) dias, encaminharem os autos à Unidade Central de Controle Interno para através da Secretaria Municipal de Fazenda providenciar o pagamento.

**IX** – A Secretaria Municipal de Administração – Setor de Patrimônio, depois de realizado o registro do imóvel no Cartório de Registro Público, deve executar os procedimentos referentes a controle e inventário de bens móveis e imóveis.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**I** – Toda desapropriação deverá ter saldo orçamentário e financeiro disponível.

**II** – Havendo a necessidade de fazer uma desapropriação a Procuradoria Geral do Município deve elaborar um Decreto e encaminhar para publicação nos órgãos oficiais de imprensa.

**III** – Após a publicação do Decreto a Procuradoria Geral do Município deverá elaborar o Termo de Compromisso com a documentação necessária e encaminhará a Gerência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Contabilidade para procedimentos de registros, que a seguir encaminhará ao Setor de Patrimônio para tomar as providencia quanto à escritura pública e registro de patrimônio público.

**IV** – No caso da desapropriação por interesse público ou interesse social, deverá ser instalada à Procuradoria Geral do Município, para que tome as providencias legais quanto ao caso, inclusive quanto ao decreto de desapropriação e ajuizamento da competente ação.

**V** – Após o transito em julgado da decisão, a Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar cópia do processo a Gerência de Patrimônio para as devidas providencia quanto à documentação e registro no patrimônio público.

**VI** – O Setor de Patrimônio deverá manter arquivada toda documentação pertinente ao Patrimônio tais como portarias, decretos, e processo relativos a atos de incorporação, desincorporação, doação, permuta alienação e desapropriação dos bens móveis e imóveis.

**VII** – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com a prévia e justa indenização em dinheiro prévio depósito judicial valor da indenização.

**VIII** – O Setor de patrimônio deverá manter controle analítico de todos os bens imóveis do Município com respectivos Termos de Responsabilidade.

**IX** – Toda a incorporação ou designação deverá ter registro analítico no sistema de Patrimônio e sintético no Sistema de Contabilidade.

**X** – O Setor de Patrimônio deverá manter atualizadas as matrículas dos bens imóveis no registro de imóveis.

**XI** – Todas as obras deverão ser averbadas nas respectivas matrículas no registro de imóveis.

**Art. 11** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Administração, Unidade Central de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa estrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 08 de setembro de 2014.

**ANA MARIA PALÁCIO**

Responsável pela Unidade Executora

**LUCAS MILKE**

Responsável pela UCCI

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: [controleinternopmlt@gmail.com](mailto:controleinternopmlt@gmail.com)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

